

PROCESSO Nº 737/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA Pereira
Câmara Municipal de Pio das Neves
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **737/2022**
Data: **30/05/2022**



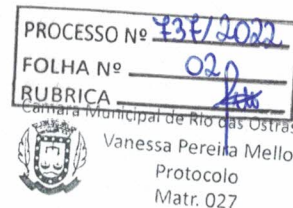
737/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
PROJETO DE LEI
Súmula:
OFICIO Nº 218/2022 -GAB
PROJETO DE LEI Nº 043/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 218/2022 - GAB



Em 27 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 043/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 043/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter urgência simples, conforme dispõe a Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 115.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO


Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	137/2022
FOLHA Nº	03
RUBRICA	Municipal de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027



Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MÊS DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 043 DE 27 DE MAIO DE 2022

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS OSTRAS".

A fim de cumprir dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a urgência da necessidade de alteração da legislação previdenciária municipal, que influencia diretamente na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio das Ostras, exigência esta da Secretaria de Previdência Social.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 50 c/c artigo 93 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I- (...)

II morte do servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 60, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 O valor gasto com as despesas administrativas mencionadas no artigo 59 será de 3% (três por cento) do somatório da remuneração de contribuições de todos os servidores ativos vinculados a este Regime, no exercício anterior. ” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas “e” e “f” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 26, 27, 28, 29, 37 e 38 da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de maio de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras